



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Impugnação/Esclarecimento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 046, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor **FRANCISCO ZULIAN BARBOSA**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço III**, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que vinha exercendo conforme Portaria de designação nº. 155, de 31 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 18 de fevereiro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir da presente data, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço III**, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º, Anexo III da Lei Complementar nº. 003, de 26 de julho de 2024, o abaixo relacionado:

NOME	UNIDADE DE LOTAÇÃO	SÍMBOLO
ADRIANO JOSÉ GONÇALVES	Administração de Santa Luzia e Machados	CC-03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de fevereiro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento



Serviços LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 2/2026

(M.R.L SERVIÇOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (21.241.478/0001-83), com sede na (Av. Afonso Pena, 5723, Sala 10, bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Murilo Piroli Machado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no Art. 164, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital de Concorrência em epígrafe apresenta cláusulas que restringem indevidamente a competitividade e a ampla participação de empresas, em violação aos princípios que regem as licitações públicas, em especial o da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Especificamente, os itens 7.3, IV (Comprovação de Capital Social) e 5.8 (Garantia de Proposta) estabelecem exigências cumulativas e ilegais:

- **Item 7.3, IV:** Exige comprovação de capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 5.947.665,75).
- **Item 5.8:** Exige a prestação de garantia de proposta, cumulativamente à exigência do capital social.

A cumulação de tais exigências para fins de habilitação econômico-financeira é expressamente vedada pela legislação vigente. O Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é claro ao dispor que: *"A comprovação de (patrimônio líquido) ou capital social não poderá ser exigida cumulativamente com a prestação de garantia de proposta"*.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ratifica essa ilegalidade, afastando interpretações que restrinjam a concorrência sem justificativa técnica plausível. A exigência de "capital social" na certidão simplificada, se interpretada como capital **integralizado**, também é irregular.

Av. Afonso Pena, 5723, Sala 10, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS
Cep - 79040-010 - e-mail: mrlservicosgr@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 4 de 7



Serviços LTDA

Tais exigências violam os princípios da isonomia e da competitividade, afastando potenciais licitantes e maculando a validade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- O recebimento e o deferimento da presente impugnação, com a concessão do efeito suspensivo do certame, se necessário, até a análise do mérito;
- A **retificação imediata do Edital** de Concorrência Pública nº 2/2026, especificamente para que sejam suprimidas as exigências cumulativas dos itens 7.3, IV e 5.8, devendo a Administração optar por apenas uma das formas de qualificação econômico-financeira;
- Após a retificação do edital, a consequente **reabertura do prazo** para a apresentação das propostas, em observância ao Art. 164, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de Fevereiro de 2026.

Murilo Piroli Machado

MRL Serviços LTDA (CNPJ 21.241.478/0001-83)

Diretor/Representante Legal

Av. Afonso Pena, 5723, Sala 10, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS
Cep - 79040-010 - e-mail: mrlservicoscgr@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 5 de 7

IMPUGNAÇÃO

Assunto: IMPUGNAÇÃO

De: M.R.L SERVIÇOS <mrlservicoscgr@gmail.com>

Data: 19/02/2026 15:40

Para: licitacao@josebonifacio.sp.gov.br, licitacao2@josebonifacio.sp.gov.br

BOA TARDE,

SEGUE.

— Anexos: —

IMPUGNAÇÃO..pdf

772KB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 6 de 7



Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**

OBJETO: "Execução das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de José Bonifácio, a serem implantadas nas Ruas Elias Jorge Fagali e Abílio Catelan, no loteamento Luiz Antônio Capobianco, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS – Sub50, vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, mediante Termo de Compromisso n.º 992002/2025, Operação n.º 1106385-82, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de José Bonifácio, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal. "

PARECER JURÍDICO N.º 168/2026

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa **M.R.L. SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF. n.º 21.241.478/0001-83**, passamos a expor o que segue.

Primeiramente, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da impugnante quanto ao atendimento das disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Pois bem, o artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 24, do Decreto n.º 10.024/2019, são taxativos quando dizem que são "até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública", vejamos:

Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2516A

Página 7 de 7



Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Dessa forma, tendo em vista que a referida IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, foi encaminhado pela Impugnante nos e-mails: licitacao@josebonifacio.sp.gov.br e licitacao2@josebonifacio.sp.gov.br, na data de 19.02.2026 e a data da realização da sessão será em 23.02.2026, se torna intempestivo o presente recurso.

Ainda, podemos observar que a referida Impugnação foi apresentada sem assinatura do impugnante, se tornando apócrifo, ou seja, se torna nulo, não tendo validade e, por via de consequência não pode ser aceito pela Administração Pública.

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, entende-se pela **INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, ofertada pela empresa M.R.L. SERVIÇOS LTDA, além de ser apócrifo, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do Processo de Licitação n.º 007/2026, Concorrência Presencial n.º 002/2026.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Despacho Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 20 de fevereiro (02) de 2026.

WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL

Assinado de forma digital por
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Dados: 2026.02.20 12:42:21 -03'00'

Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP – 184.881
Consultoria Jurídica